ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.191/2022
DATA: 24/11/2022.

SÚMULA: Altera a lei nº 1.718 de 13 de junho de 2012, modificando o art. 9° que compõe a carreira do magistério junto ao Município de Pinhão, igualando os profissionais da educação ao quadro geral de servidores municipais, aplicando o estágio probatório para ingresso, dentre outras medidas.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o Art. 9º da Lei nº 1.718 de 13 de junho de 2012, que compõe a carreira do magistério junto ao Município de Pinhão, igualando os profissionais da educação ao quadro geral de servidores municipais, aplicando o estágio probatório para ingresso, dentre outras medidas.

Art. 2° - O artigo 9° da Lei 1.718 de 13 de junho de 2012 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Ao entrar em exercício, o servidor que compõe a carreira do magistério, bem como os profissionais da educação, nomeados para cargo de provimento efetivo ficarão sujeitos ao estágio probatório pelo período de três (3) anos, percebendo o vencimento inicial do cargo, de acordo com que estabelecer o Plano de cargos e salários, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação, como dispuser o Plano de Cargos e Salários, onde serão observados os seguintes requisitos:

I – Relacionamento interpessoal;
II – Qualidade do trabalho, zelo pela função e cooperação;
III - eficiência nas tarefas do cargo;
IV - zelo pela moralidade e credibilidade do seu cargo
V - assiduidade e pontualidade;
VI - disciplina;
VII - capacidade de iniciativa;
VIII - rendimento no trabalho e/ou produtividade quando for o caso;
IX - responsabilidade.

§ 1º A avaliação de desempenho funcional será feita por comissão composta pelo chefe imediato do servidor, a quem incumbirá à coordenação, e mais quatro (4) servidores estáveis da equipe de trabalho, sendo que dois (2) servidores serão indicados pelo dirigente máximo do órgão, e, outros dois (2) serão indicados pelos servidores da área, mediante o preenchimento da Ficha de

Acompanhamento de Desempenho no Estágio Probatório, onde será apontado o cumprimento ou não pelo servidor dos requisitos relacionados nos inciso I a IX deste artigo, e realizar-se-á numa periodicidade semestral sem prejuízo da continuidade de apuração de seus requisitos, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 2º A avaliação de desempenho funcional poderá ainda, facultativamente ser realizada a qualquer tempo durante o período do estágio probatório, independentemente dos prazos constantes do § 1º deste artigo, quando ocorrerem fatos que justifiquem tal decisão.

§ 3º O servidor não aprovado ao final do estágio probatório submeter-se-á a processo de avaliação de desempenho no estágio probatório.

§ 4º No Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório apurar-se-á se a avaliação de desempenho funcional corresponde ou não com a aptidão ou capacidade demonstradas pelo servidor no curso do estágio probatório, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 5º Durante o Processo de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, o servidor ficará afastado de suas funções, sem prejuízo da remuneração, com o seguinte resultado:

I - confirmada a reprovação, será exonerado.

II - não confirmada, retornará ao exercício do cargo, computando-se o respectivo período de afastamento ao tempo de serviço.

§ 6º Nas hipóteses de interrupção do estágio probatório por razões que não importem em exoneração, inclusive na hipótese de gozo de licenças legais, este deverá ser complementado, salvo no caso do servidor ocupar cargo em comissão ou função de confiança, em que seja exigida formação profissional idêntica àquela do cargo efetivo.

§ 7º A aquisição da estabilidade ocorrerá após Avaliação Especial de Desempenho pela Comissão constituída para tal finalidade, onde será apurado o cumprimento ou não dos requisitos relacionados nos incisos I a IX deste artigo, ficando assegurada o contraditório e ampla defesa.

§ 8º A avaliação do servidor em estágio probatório não interfere nas sanções disciplinares previstas nesta lei complementar, para as quais serão adotados os procedimentos legais previstos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois 57.º Ano de Emancipação Política.

JOSE VITORINO PRESTES:19297270972

Assinado de forma digital por JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Dados: 2022.11.24 16:45:05 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.191/2022

DATA: 24/11/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, para votação e aprovação, o Anteprojeto de Lei n.º 1.191/2022, que a altera a Lei nº 1.718 de 13 de junho de 2012, modificando o art. 9° que compõe a carreira do magistério junto ao Município de Pinhão, igualando os profissionais da educação ao quadro geral de servidores municipais, aplicando o estágio probatório para ingresso, dentre outras medidas.

Tal solicitação visa conceder isonomia e igualdade a todos os servidores do quadro municipal, bem como proporcionar ao gestor, mecanismos de controle ao ingresso de pessoas que não se adequem ao serviço público, possibilitando uma exoneração mais célere.

Convém lembrar que a nossa Constituição não permite que haja tratamento desigual entre determinado grupo de servidores, não havendo justificativa para manter privilégios aos profissionais de educação.

Convém frisar que o Município necessita realizar concurso público para o ingresso de servidores da área de educação, e caso tal artigo seja mantido, poderá trazer eventuais diretos legais, o que certamente trará prejuízo ao erário e a administração.

Isto posto, atendendo aos ditames da legalidade e publicidade, e confiantes no espírito de desburocratização dessa Casa de Leis, rogamos que ao presente projeto seja convertido em Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, 57º Ano de Emancipação Política.

JOSE VITORINO PRESTES:19297270972

Assinado de forma digital por JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Dados: 2022.11.24 16:45:28 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal